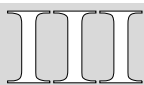




JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de julho de 2016



Série

Número 13

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A." e "Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A." - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 12/2016 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão n.º 13/2016 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e Outros - Alteração Salarial e outras e texto consolidado. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

...

Organizações do Trabalho:**Associações Sindicais****Estatutos:**

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Alteração. 4

Direção:

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Eleição. 7

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

**“Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” e
Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A.” -
Autorização para Adoção de Período de Laboração
com Amplitude Superior aos Limites Normais.**

O Consórcio “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 511 099 177, e “Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A., NIPC 500 280 908, com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 20 horas e as 6 horas, de segunda a sexta-feira, para execução da obra denominada “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à ER222, nos sítios das Voltinhas e Rateira - Ponta do Sol”.

Fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, designadamente o elevado volume de trabalho que a empreitada em questão está a provocar e a necessidade de cumprimento dos prazos fixados para entrega da obra.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21//2009/M, de 4 de agosto, fica o Consórcio “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” e “Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, autorizado a adotar o período de laboração pretendido, ou seja entre as 20 horas e as 6 horas, de segunda a sexta-feira, até conclusão dos referidos trabalhos.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 20 de junho de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 12/2016**

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11 de 3 de junho de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de junho de 2016, ao qual foi deduzida oposição pela FESAHT (FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL). A oponente invoca a inaplicabilidade da portaria de extensão aos trabalhadores por si representados, pelo motivo de existir uma convenção coletiva de trabalho própria, que a FESAHT outorga com a mesma associação patronal, com abrangência a todo o território nacional, publicada no BTE, 1.ª Série, n.º 38 de 15/10/2009 e alterações posteriores.

Assim, considerando que assiste à oponente, e em geral, a qualquer associação sindical, a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão de trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte

outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

De igual modo, considerando que as alterações à convenção coletiva, objeto da presente extensão, regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Laticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Laticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 11 de 3 de junho de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de março de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 4 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portaria de Extensão n.º 13/2016

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e Outros - Alteração Salarial e outras e texto consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11 de 3 de junho de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 11, III Série, de 3 de junho de 2016, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e Outros - Alteração Salarial e outras e texto consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 3 de junho de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição desde 1 de abril de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 4 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

...

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Estatutos:

USAM - União de Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Alteração.

Artigo 32.º

1 - Igual.

2 - Igual.

3 - A proporcionalidade referida no número anterior traduz-se na atribuição de dois delegados até 200 trabalhadores Sindicalizados, acrescendo de um delegado por cada fração de 150 trabalhadores sindicalizados.

4 - Caberá ao plenário fixar o número de delegados ao congresso, por parte de cada sindicato, tendo em atenção o disposto no n.º anterior.

5 - Igual.

Artigo 33.º

Os membros do Conselho Regional participam no Congresso como delegados de pleno direito, não podendo exceder 1/3 do total dos delegados ao Congresso.

Artigo 36.º

1 - A convocação do Congresso, nos termos do anterior, incumbe ao Conselho Regional e deverá ser feita por meio de anúncio, a publicar em um dos jornais de maior divulgação na Região, com a antecedência mínima de noventa dias ou sessenta dias, conforme se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.

2 - Igual.

Artigo 39.º

1 - Igual.

a) Igual.

b) Igual.

c) Trinta por cento dos delegados ao Congresso.

2 - Igual.

3 - Igual.

4 - A eleição do Conselho Regional é efetuada através de voto direto e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

Artigo 45.º

1 - A convocatória do Plenário é feita por escrito pelo Secretariado do Conselho Regional, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo incluir a respetiva ordem de trabalhos.

2 - Igual.

3 - Igual

4 - No caso da reunião do Plenário convocada nos termos da alínea c) do artigo 44.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes. O Conselho Regional responsabiliza-se por, no prazo máximo de oito dias, convocar o plenário.

Artigo 46.º

As reuniões de Plenário têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sindicatos filiados, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número.

Artigo 48.º

1 - Igual.

2 - A votação será por sindicato e exprimirá a vontade coletiva dos seus membros.

3 - O número de votos é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados e no pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua atividade na área da USAM, de acordo com o seguinte critério:

- Um voto por cada 500 trabalhadores sindicalizados.
- As frações iguais ou inferiores a 250 trabalhadores são arredondadas por defeito e as frações superiores arredondadas por excesso.

4 - Igual.

Artigo 49.º

O Conselho regional é composto por 17 membros efetivos.

Artigo 53.º

- 1 - Igual.
- 2 - Igual.
- a) Igual.
- b) Igual.
- c) A requerimento de mais de cinquenta por cento dos seus membros em exercício no momento.

Artigo 55.º

1 - A convocação do Conselho Regional incumbe ao Secretariado do Conselho Regional, devendo ser escrita e enviada aos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Igual

Secção V

Secretariado do Conselho Regional

Artigo 56.º

O Secretariado do Conselho Regional é constituído por membros do Conselho Regional.

Artigo 57.º

Por delegação de poderes do Conselho Regional, o Secretariado do Conselho Regional terá como atribuições:

- a) Dinamizar e acompanhar a aplicação pelos sindicatos das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;

- b) Promover a aplicação das deliberações do Conselho Regional e acompanhar a sua execução;
- c) Definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e ações aprovadas pelo Plenário de Sindicatos e pelo Conselho Regional;
- d) Assegurar e regular o funcionamento e gestão da USAM;
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, bem como o Plano de Atividade e o Orçamento;
- f) Presidir e dinamizar às comissões específicas;
- g) Presidir ao congresso;
- h) Convocar e presidir à reunião do Conselho Regional;

Artigo 58.º

O Secretariado do Conselho Regional, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

Artigo 59.º

1 - O Secretariado do Conselho Regional reúne sempre que necessário, pelo menos quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 - O Secretariado do Conselho Regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 60.º

1 - Para que a USAM fique obrigada, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho Regional.

2 - O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de certos, e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Capítulo VIII

Conselho Fiscalizador

Artigo 61.º

- 1 - Igual.
- 2 - Igual.
- 3 - Igual.
- 4 - Igual.

5 - O Conselho Fiscalizador é eleito quadrienalmente, num Plenário de Sindicatos, convocado para o efeito pelo Conselho Regional, no prazo de 90 dias após a realização do Congresso, e manter-se-á em funções até à eleição de novo Conselho Fiscalizador.

6 - Caso se verifique um impedimento prolongado de qualquer membro do Conselho Fiscalizador, o Conselho Regional convocará o Plenário de Sindicatos e apresentará o nome de um substituto para o Conselho Fiscalizador, a fim de ser eleito no plenário.

Artigo 63.º

O Conselho Fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências.

Artigo 64.º

1 - Igual

2 - A convenção das reuniões incumbe ao seu presidente ou a 2/3 dos respetivos membros.

Artigo 65.º

1 - O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente se estiverem presentes na reunião mais de metade dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

Capítulo IX

Fundos

Artigo 66.º

Constituem fundos da USAM:

- a) As quotizações ordinárias;
- b) As quotizações extraordinárias e donativos;
- c) As quotizações ordinárias da CGTP/IN;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 67.º

1 - A quotização de cada sindicato é de, no mínimo, 1% da sua receita mensal proveniente das quotizações.

2 - A quotização deverá ser enviada à USAM até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita

Artigo 68.º

O Relatório de Atividades e Contas, bem como o projeto de Orçamento, deverão ser enviados pelo Conselho Regional aos sindicatos filiados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscalizador, até 15 dias antes da data da realização do Plenário de Sindicatos que os apreciará.

Artigo 69.º

Contrato-Programa

1 - No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção de solidariedade entre os sindicatos da estrutura da USAM, relativamente a sindicatos impossibilitados de proceder ao pagamento da quotização, poderão ser celebrados contratos-programa com a USAM, a serem elaborados pelo Secretariado do Conselho Regional, sujeitos a parecer do Conselho Fiscalizador e aprovação do Conselho Regional.

2 - Dos contratos-programa referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos, o respetivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos, no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respetivas formas de acompanhamento da sua execução.

Artigo 70.º

A fim de avaliar a situação e propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias, a USAM poderá, desde que tenha o acordo do respetivo Sindicato, analisar a sua contabilidade e a organização dos seus serviços administrativos.

Artigo 71.º

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Congresso, expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 72.º

A fusão ou dissolução da USAM só poderão ser deliberadas em reunião do Congresso, expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 73.º

As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por Sindicatos Filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua atividade no âmbito da USAM e que neles estejam filiados.

Capítulo X**Símbolo e Bandeira****Artigo 74.º**

O símbolo da USAM é formado por uma espiga de trigo em cor amarela, metade de uma roda dentada e por uma caneta preta e branca, sobrepostas no Mapa da Madeira e Porto Santo, em verde-claro e com a sigla da USAM em preto.

Artigo 75.º

A bandeira é em tecido cor vermelha, de forma retangular, com o símbolo ao centro.

Capítulo XI**Disposição Final****Artigo 76.º**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos por deliberação do Conselho Regional, a ratificar na primeira reunião do Plenário de Sindicatos que suceder àquela resolução.

Registados na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais em 30 de junho de 2016, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 2/2016, a fl.ºs 15 do livro n.º 1.

Organizações do Trabalho:**Associações Sindicais:****Direção:**

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 28/05/2016, para o Quadriénio 2016/2020.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Profissão: Pasteleiro

Idade: 57 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Hotelaria da Madeira.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 6700726, válido até 29/03/2020.

Alexandre do Carmo Luz Fernandes

Profissão: Assistente Técnico

Idade: 40 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - STAL.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 10497777, válido até 12/05/2018.

Ana Leónia dos Santos Costa

Profissão: Trabalhadora IPSS

Idade: 38 anos

Cargo Sindical: Delegada Sindical do Sindicato dos Trabalhadores, Portarias, Vigilância, L.D. Atividades Diversas - STAD.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 11854129, válido até 28/10/2019.

Ana Paula Rodrigues

Profissão: Bordadeira

Idade: 46 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Bordados.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 09252323, válido até 19/06/2015.

António Alberto Pontes Gouveia

Profissão: Motorista

Idade: 53 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Metalúrgicos da Madeira - STRRAM.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 08737364, válido até 05/05/2019.

Cristina Magna Cruz Castro

Profissão: Empregada de Quartos

Idade: 44 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Hotelaria da Madeira.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 10157826, válido até 29/09/2020.

Daniel José Gonçalves

Profissão: Motorista Distribuidor

Idade: 53 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Agricultura, Indústrias, Alimentação e Bebidas de Portugal - SINTAB.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 07790879 válido até 02/03/2019.

Duarte Miguel Gonçalves Rocha

Profissão: Motorista de Pesados

Idade: 42 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Construção Olarias Madeira e Afins da RAM - SICOMA.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 10288268, válido até 15/01/2019.

Emanuel Natividade Fernandes Mendonça

Profissão: Técnico de Manutenção

Idade: 56 anos

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Hotelaria da Madeira.

Portador do Cartão de Cidadão n.º 6482575, válido até 18/02/2020.

Francisco Salgueiro de Oliveira

Profissão: Professor
Idade: 49 anos
Cargo Sindical: Coordenador do Sindicato dos Professores da Madeira - SPM.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 7908091, válido até 2021.

José Alberto Rodrigues

Profissão: Jardineiro
Idade: 48 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - STAL.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 10009331, válido até 15/09/2019.

Juan Carvalho Ascensão

Profissão: Enfermeiro
Idade: 53 anos
Cargo Sindical: Presidente da Direção do Sindicato dos Enfermeiros da Madeira - SERAM.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 11186201, válido até 04/02/2019.

Lídia Jackline Órfão Vieira

Profissão: Professora
Idade: 38 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Professores da Madeira - SPM.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 12442744, válido até 12/05/2019.

Marcelino Vitorino Santos Rodrigues

Profissão: Motorista
Idade : 53 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Metalúrgicos da Madeira - STRRAM.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 08677467, válido até 16/11/2016.

Maria José Gomes Afonseca Alves

Profissão: Escriturária
Idade: 57 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios de Portugal - CESP.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 5357884, válido até 14/05/2020.

Pedro Damião da Silva Carvalho

Profissão: Técnico de Telecomunicações
Idade: 53 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 09634451, válido até 27/02/2017.

Sandra Cristina Freitas Martins de Jesus

Profissão: Operador de Triagem
Idade: 38 anos
Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Ambiente - SITE.
Portador do Cartão de Cidadão n.º 12321821, válido até 23/03/2018.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página €0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)